

Regulamento para atribuição de Bolsa de acesso à Formação de Cuidador/a de Infância (0 - 3anos).

Preâmbulo

O Programa do Governo para a IX Legislatura (2016-2021) traça como opção de políticas públicas viradas à inclusão social e de apoio às famílias, a institucionalização de um Sistema Nacional de Cuidados destinada às pessoas em situação de dependência, crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, visando auxiliar as famílias na prestação de cuidados a seus dependentes e aliviar o tempo que o trabalho de cuidados acarreta principalmente sobre as mulheres.

Neste sentido foi criado e aprovado o Plano Nacional de Cuidados, que visa promover a criação de um conjunto de condições designadamente equipamentos de cuidados destinadas as crianças, idosos e pessoas com deficiência e em situação de dependência, especialmente aquelas que pertencem a famílias mais vulneráveis.

O Plano, enfatiza a orientação no sentido da *desfamiliarização* dos serviços de cuidados, o que significa que a estrutura de reciprocidade no interior das famílias deve ter sempre uma retaguarda de serviços públicos que assegure direitos e equidade no acesso a serviços de cuidados. Um dos eixos fundamentais do Plano é a implementação de uma estratégia de formação para que se possa assegurar serviços de qualidade destinados às pessoas em situação de dependência.

O objetivo central deste eixo é reforçar a formação básica para cobrir as necessidades de pessoal qualificado nas creches e deste modo, garantir que o trabalho de cuidados seja demarcado do trabalho informal, devendo assim ser exercida por profissionais qualificados e em condições dignas.

A execução dos serviços de cuidados, requer profissionais disponíveis, engajados psíquica, emocional e corporativamente. Precisam ser especialmente sensíveis às expressões de necessidades dos utentes e habilitados para orienta-los através de interações estimuladoras.

Neste contexto, considerando todos os pressupostos acima referidos e considerando o propósito de garantir a profissionalização de cuidadoras informais, o MFIS, através da Direção Geral da Inclusão Social, partilha o presente regulamento, que estabelece as condições de atribuição de 50 bolsas de estudos para formação profissional de Cuidador/a de Infância a ser realizado na cidade da Praia.



Cláusula 1ª

Objeto

O presente regulamento, visa tornar público as condições e os procedimentos para candidatura e seleção de beneficiárias para a atribuição de 50 bolsas para o acesso à Formação de Cuidadoras de Infância (0-3 anos).

Cláusula 2ª

Âmbito

O presente regulamento destina-se a todas as cuidadoras informais que trabalham nas creches da cidade da Praia e de municípios arredores.

Cláusula 3ª

Objetivo

São objetivo do presente regulamento:

- Assegurar a prestação de serviços de qualidade destinados às crianças de 0-3 anos de idade;
- Contribuir para o aumento do número de profissionais qualificados na área de Cuidados;
- Contribuir para o processo de inclusão produtiva de pequenos negócios do setor de Cuidados com a profissionalização de cuidadoras informais.

Cláusula 4ª

Documentos para a formalização da Candidatura

As candidaturas deverão ser entregues através do endereço eletrónico Artemisa.Gomes@mfis.gov.cv e deverão, obrigatoriamente, incluir os seguintes documentos legíveis:

- a) Nota de manifestação de interesse em frequentar curso de formação.
- b) Cópia do certificado de habilitações literárias.
- c) Cópia do documento valido de identificação.
- d) Declaração de contrato da Entidade proprietária do equipamento creche.
- e) Cópia de NIF
- f) Cópia de declaração/ documento comprovativo bancário.

Cláusula 5ª

CrITÉRIOS de Seleção das Candidatas

As candidatas devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter Nível de Escolaridade mínima de 8º ano;
- b) Idade compreendida entre os 18 a 45 anos de idade;
- c) Não possuir Formação Superior;



- d) Trabalhar atualmente como Cuidadora nos equipamentos de creches acreditados ou em processo de acreditação;
- e) Trabalhar como Cuidadora em creches situadas em bairros periféricos da cidade da Praia e que acolhem crianças subvencionadas pela DGIS;

Cláusula 6ª

Responsabilidades da Beneficiária

A beneficiária compromete-se a:

1. Ter assiduidade na ação de formação e não dar mais de duas faltas durante o período de formação.
2. Comunicar à DGIS de qualquer situação que impeça a frequência e assiduidade da formação.

Cláusula 7ª

Responsabilidades do MFIS

O MFIS, através da Direção Geral de Inclusão Social compromete-se a:

1. Assegurar 100% do custo total da formação, de acordo com a proposta da Entidade Formativa selecionada.
2. Atribuir a cada formanda uma ajuda de custo transporte no valor de 3 mil escudos para garantir a frequência à formação.

Cláusula 8ª

Modalidade de Financiamento

1. O pagamento da formação será efetuado diretamente na conta bancária da Entidade Formadora em duas parcelas de 50% cada.
2. A primeira parcela será paga após a seleção das candidatas e a segunda e última parcela após o envio do mapa de assiduidade de frequência por parte da Entidade Formadora.
3. A ajuda de custo do transporte será depositada na conta da formanda numa única transferência.

Cláusula 9ª

Prazo para apresentação das Candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas até ao dia **13 de setembro** para o endereço eletrónico Artemisa.Gomes@mfis.gov.cv

Cláusula 10ª

Publicação dos Resultados

O resultado da seleção estará disponível no Site do MFIS www.mfis.gov.cv